



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 687

EM, 21 DE DEZEMBRO DE 1994

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

Em, 21 de Dezembro de 1994

Diretor do Deptº de Administração

FIXA ÍNDICE DE REAJUSTE GERAL DE
VENCIMENTOS E VANTAGENS A SERVI-
DORES MUNICIPAIS, ATUALIZA PEN-
SÕES E BENEFÍCIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ, faço saber que a Câma-
ma Municipal de Sapé aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam majorados em 50% (cinquenta por cento) os atuais valores financeiros dos respectivos níveis de Vencimentos dos Ocupantes dos Cargos de Provimento Efetivo do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, os atuais Padrões e Níveis de Vencimento, Representação, Gratificação dos Cargos de Provimento em Comissão, Funções Gratificadas, as Pensões à conta do Município, o Salário-Família por Dependente e os Proventos de Inatividade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus benefícios retroagem a 1º de Dezembro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, em 21 de Dezembro de 1994.

MARIA DE FÁTIMA GADELHA DOS SANTOS FELICIANO
- Prefeita -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Registro às fls. 72 e V do livro N.º 02

Em 21 de Dezembro de 1994

Diretor de Administração